



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA N.º 2.554/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito para execução do Programa AVANÇAR CIDADES, do Governo Federal, com recursos da Caixa Econômica Federal, para fins de consecução de Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos no Município de Aquidauana/MS, para pavimentação asfáltica e drenagem em ruas do Bairro Nova Aquidauana, conforme especifica, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito para execução do Programa **AVANÇAR CIDADES**, do Governo Federal, devidamente garantido com recursos do FGTS, gerido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Instrução Normativa n.º 28, de 11 de julho de 2017, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, tendo em vista os pré-selecionados do Grupo 01, estando incluído o Município de Aquidauana/MS, considerando que a Operação de Crédito objeto da Carta Consulta n.º 431.24.0109/2017, para o fim específico de execução do projeto cujo objeto é: **Pavimentação asfáltica e drenagem de vias públicas no Bairro Nova Aquidauana/MS, no valor de R\$ 14.411.725,10 (quatorze milhões quatrocentos e onze mil setecentos e vinte e cinco reais e dez centavos)**, do Município de Aquidauana/MS, a qual respeitará os seguintes limites e parâmetros:

I – VALOR LIMITE DA OPERAÇÃO: R\$ 14.411.725,10 (quatorze milhões quatrocentos e onze mil setecentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

Art. 2.º - Para pagamento principal, juros e outros encargos do financiamento de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios, até o pagamento final da dívida, exclusivamente nas condições e prazos contratualmente estipulados.

§ 1.º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I, do art. 159, da Constituição Federal, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los serão utilizados para o cumprimento da obrigação assumida junto a Caixa Econômica Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

§ 2.º - Fica a instituição financeira depositária dos recursos do Município, se for o caso, autorizada a debitar posteriormente transferir recursos da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos e condições contratualmente estipulados.

§ 3.º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, exclusivamente na hipótese de o Município de Aquidauana/MS não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no financiamento.

Art. 3.º - A operação de crédito autorizada pela presente Lei é exclusivamente para a execução do Programa AVANÇAR CIDADES, do Governo Federal, com recursos do FGTS gerido pela Caixa Econômica Federal, para fins de consecução de Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estados e Projetos no Município de Aquidauana/MS, para **pavimentação asfáltica e drenagem de vias públicas no Bairro Nova Aquidauana**, não sendo permitida a utilização de seus recursos em outras aplicações.

Art. 4.º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5.º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento contraído, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do município no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, autorizado pela presente Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

DIÁRIO OFICIAL DE AQUIDAUANA-MS

valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1.º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.

§ 2.º - Para efeito desta lei entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades orçamentárias que não foram orçados ou orçados a menor as suas despesas.

Art. 13 - O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2018, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2018, com base na receita prevista e despesa fixada por esta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.552/2017

"Dispõe sobre a revogação expressa das Leis Municipais Ordinárias n.ºs 2.257/2012, de 07/12/2012 e 2.328/2014 de 18/03/14, do Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais n.ºs 2.257/2012, de 07/12/12 e 2.328/2014, de 18/03/14.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.553/2017

"DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO A SER DADA AO PRÉDIO ONDE SE ENCONTRA CONSTRUÍDA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica determinado ao Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução n.º 017/2017, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Aquidauana/MS, a adoção de providências visando dar **DESTINAÇÃO ÚTIL** ao prédio da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizado no cruzamento das Ruas Giovane Toscano de Brito e Oscar Trindade de Barros, no Bairro Santa Terezinha, Aquidauana/MS.

Parágrafo Único - A destinação ao prédio público de que trata o caput, do art. 1.º, desta Lei, perdurará enquanto estiver em discussão e deliberação as tratativas entre o Município de Aquidauana/MS e o Ministério da Saúde, alusivas a devolução dos recursos empregados na construção da obra pública.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar-se de todos os utensílios, equipamentos, máquinas e quaisquer bens móveis e imóveis existentes e instalados no prédio da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, para consecução das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.554/2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito para execução do Programa AVANÇAR CIDADES, do Governo Federal, com recursos da Caixa Econômica Federal, para fins de consecução de Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estados e Projetos no Município de Aquidauana/MS, para pavimentação asfáltica e drenagem em ruas do Bairro Nova Aquidauana, conforme específica, e dá outras providências."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito para execução do Programa **AVANÇAR CIDADES**, do Governo Federal, devidamente garantido com recursos do FGTS, gerido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Instrução Normativa n.º 28, de 11 de julho de 2017, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, tendo em vista os pré-selecionados do Grupo 01, estando incluído o Município de Aquidauana/MS, considerando que a Operação de Crédito objeto da Carta Consulta n.º 431.24.0109/2017, para o fim específico de execução do projeto cujo objeto é: **Pavimentação asfáltica e drenagem de vias públicas no Bairro Nova Aquidauana/MS, no valor de R\$ 14.411.725,10 (quatorze milhões quatrocentos e onze mil setecentos e vinte e cinco reais e dez centavos)**, do Município de Aquidauana/MS, a qual respeitará os seguintes limites e parâmetros:

I - VALOR LIMITE DA OPERAÇÃO: R\$ 14.411.725,10 (quatorze milhões quatrocentos e onze mil setecentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

Art. 2.º - Para pagamento principal, juros e outros encargos do financiamento de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios, até o pagamento final da dívida, exclusivamente nas condições e prazos contratualmente estipulados.

§ 1.º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I, do art. 159, da Constituição Federal, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los serão utilizados para o cumprimento da obrigação assumida junto a Caixa Econômica Federal.

§ 2.º - Fica a instituição financeira depositária dos recursos do Município, se for o caso, autorizada a debitar posteriormente transferir recursos da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos e condições contratualmente estipulados.

§ 3.º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, exclusivamente na hipótese de o Município de Aquidauana/MS não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no financiamento.

Art. 3.º - A operação de crédito autorizada pela presente Lei é exclusivamente para a execução do Programa AVANÇAR CIDADES, do Governo Federal, com recursos do FGTS gerido pela Caixa Econômica Federal, para fins de consecução de Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estados e Projetos no Município de Aquidauana/MS, para **pavimentação asfáltica e drenagem de vias públicas no Bairro Nova Aquidauana**, não sendo permitida a utilização de seus recursos em outras aplicações.

Art. 4.º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5.º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento contraído, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do município no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, autorizado pela presente Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 074/2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado, na estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Aquidauana/MS, o cargo de provimento em comissão de **OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO**, Símbolo DGA-4, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de livre nomeação e exoneração, cargo este que passará a integrar o Anexo I, da Lei Complementar Municipal n.º 011/2009.

Parágrafo Único - Ao Ouvidor Geral do Município serão conferidas as competências e atribuições descritas no art. 13, da Lei Complementar n.º 011/2009.

Art. 2.º - As despesas oriundas da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 240/GAB/2017

"NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXA DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2018, DISPÕE SOBRE DESCONTOS, FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL – **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal e com base no Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, do exercício de 2018, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2.º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 3.º - A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2018, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, conforme redação do Artigo 1º da Lei Complementar nº 060 de 19 de dezembro de 2016.

Art. 4.º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2018 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I – quota única; ou

II – parcelado em até 05 (cinco) vezes.

Art. 5.º - As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2018, serão:

I – quota única ou primeira parcela, dia 11 de junho de 2018;

II – demais parcelas:

a) segunda parcela – dia 10 de julho de 2018;

b) terceira parcela – dia 10 de agosto de 2018;

c) quarta parcela – dia 10 de setembro de 2018;

d) quinta parcela – dia 10 de outubro de 2018.

Art. 6.º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 7.º - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% ao mês e multa equivalente a 2%.

Art. 8.º - Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 9.º - Para pagamento do IPTU/2018, os contribuintes terão os seguintes descontos:

I - desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, para pagamento em parcela única, para os contribuintes que estejam adimplentes até 31/12/2017, com o tributo municipal;

II - desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto para pagamento em até 05 (cinco) parcelas, para os contribuintes que estejam adimplentes até 31/12/2017, com o tributo municipal;

Parágrafo único - os contribuintes que estão inadimplentes com o município, inscritos no livro da Dívida Ativa, não terão descontos no pagamento do IPTU/2018.

Art. 10 - Os contribuintes que já possuem a isenção do IPTU comprovada no cadastro fiscal, deverão se apresentar no Núcleo de Receitas, munidos com o cartão de identidade, para continuar a fazer jus à isenção prevista no artigo 218 do CTM.

Art. 11 - O imóvel residencial, que se constitua em única propriedade do contribuinte e cuja área não exceda 45m² (quarenta e cinco metros quadrados), será isento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, conforme art. 1º da Lei Complementar nº 065 de 27 de janeiro de 2017.

Art. 12 - Fica instituído documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês", onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto e taxas.

Parágrafo único - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e Casas Lotéricas.

Art. 13 - A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, para os imóveis edificados será lançada mensalmente, de janeiro a dezembro de 2018, e será arrecadada pela empresa conveniada com o município de acordo com art. 8º da Lei Complementar nº 061/2016.

Art. 14 - A categoria e preço da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, para os imóveis edificados são aqueles definidos pela Planta de Valores do Município, estabelecida pelo art. 6º Lei Complementar nº 061/2016, conforme Tabela.

ÁREA CONSTRUIDA	CATEGORIA DE CONSUMO	FREQUENCIA DA COLETA	VALOR ANUAL POR M ² /R\$
	Classe "C"	0,0816	1,1781